



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 235/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sofia Azambuja Duarte Santos Braga, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208502832

Contrato (extrato) n.º 236/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de novembro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Emílio José da Conceição Ferreira Rebelo, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, no período de 31 de dezembro de 2014 a 30 de dezembro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao

escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

31 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208508057

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3370/2015

Nos termos do Despacho n.º 10867/2013, de 06 de agosto, do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 161, de 22 de agosto, subdelego no subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, a competência para presidir ao júri da prova de doutoramento em Direito, especialidade em Ciências Jurídico-Económicas, requerida por Bruno Albergaria.

26 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, *António dos Santos Justo*.

208508495

Despacho n.º 3371/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Carolina Barros Tavares Peixoto	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	João Carlos de Freitas Arriscado Nunes.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Filipe Manuel Batista Clemente.	Doutoramento em Ciências do Desporto, ramo de Treino Desportivo.	Manuel João Cerdeira Coelho e Silva.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.
Siri Folques Vicente de Paulo	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, ramo de Medicina Dentária	Carlos Alberto Fontes Ribeiro.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

9 de março de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208508292

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 3372/2015

Considerando que, nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, pode ser permitida a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores que exercem funções públicas e que estão devidamente habilitados com a licença de condução legalmente exigida, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista;

Considerando que a medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público;

Considerando a permissão genérica de condução das viaturas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa concedida a trabalhadores docentes e não docentes, plasmada no Despacho n.º 76/D/2011, de 2 de dezembro e suas subsequentes alterações;

Considerando a necessidade de fazer corresponder a referida permissão às reais necessidades que se verificam presentemente;

Nos termos do disposto do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aos trabalhadores de seguida identificados:

Alexandre Miguel Vaz Gonçalves
Anabela de Almeida Pereira
Andreia Costa Lemos Pinto de Rezende
António Manuel Morganho Gualdrapa
Carlos Miguel Frade Rosa
Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira
Fernando Acácio Monteiro dos Santos

Filipe Medeiros Rosas
 João António Marques da Silva
 Jorge Augusto Mendes de Maia Alves
 Jorge Manuel Duque Lobato
 Jorge Manuel Moreira Fragoso
 José Artur de Sousa Martinho Simões
 José Fernandes Videira Lousa
 José Manuel de Serpa Côrte-Real
 Júlia Maria Almeida Marques Alves
 Manuel Leite Valença
 Maria Júlia da Silva Marques Barata Duarte
 Pedro Maria de Serpa Côrte-Real
 Pedro Miguel Alfaia Re
 Rui Jorge Lourenço Santos Agostinho
 Tânia Lampreia Correia

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que os trabalhadores supra identificados se encontrem investidos à data da autorização.

4 — São revogados os Despachos n.º 76/D/2011, de 2 de dezembro, D/84/2012, de 30 de janeiro, D/97/2012, de 15 de maio e D/176/2014, de 7 de janeiro.

5 — Publique-se no *Diário da República*.

12 de janeiro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208505676

Faculdade de Farmácia

Regulamento n.º 158/2015

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

De acordo com o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, e na redação atual, cumpre aos docentes universitários “participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento”.

Nos termos da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do referido ECDU, o regime de dedicação exclusiva é compatível com a perceção de remunerações decorrentes de: “atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.”

O Regime de Remunerações Adicionais deve ser aplicado a todos os docentes em funções na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa).

Aos agentes prestadores integrados nos recursos humanos da FFULisboa que desenvolvam atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), no âmbito do desenvolvimento de atividades e de projetos realizados entre a FFULisboa e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

2 — O Regulamento tem por objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, dos procedimentos e níveis de decisão que obrigatoriamente envolve e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção da remuneração prevista pela alínea *j*) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente

Universitária (ECDU) e pela alínea *f*) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), por parte, respetivamente, de docentes e de investigadores da FFULisboa.

3 — São docentes da FFULisboa por ela contratados em funções públicas para uma categoria da carreira docente universitária, regulada pelo ECDU. São investigadores da FFULisboa as individualidades por ela contratados em funções públicas para uma categoria da carreira de investigação científica, regulada pelo ECIC.

4 — No âmbito deste regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida no âmbito de contratos celebrados entre a FFULisboa e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com a remuneração dos docentes ou investigadores sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FFULisboa e a entidade externa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica -se a todos os docentes e investigadores da FFULisboa, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço.

2 — Para além das condições fixadas no ECDU e no ECIC, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e investigadores da FFULisboa na realização de atividades cuja execução, nos termos dos protocolos celebrados, caiba:

- À FFULisboa;
- A unidade de investigação própria da FFULisboa ou outras a que a FFULisboa se encontre associada;
- A Associações sem fins lucrativos, desde que a colaboração de docentes e investigadores da FFULisboa esteja prevista em protocolo de cedência de recursos humanos;
- A outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um third party agreement, que associe a FFULisboa, ou a sua Unidade de Investigação, à execução duma atividade específica para a qual é necessária a colaboração de docentes ou investigadores da Faculdade.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

1 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento têm de reunir as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU reconhecidas pelo Diretor e podem consistir na:

- Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;
- Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
- Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
- Peritagens, auditorias e atividades de consultadoria técnica;
- Transferência de tecnologia.

2 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 70.º do ECDU considera-se preenchido o requisito de adequado à natureza, dignidade e funções da FFUL nos seguintes casos:

- Os projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento financiados por:
 - Uma instância ou agência comunitária, no âmbito de programas comunitários de apoio à investigação e desenvolvimento;
 - A FCT ou um outro organismo público ou agência nacional, no âmbito de programas, nacionais ou internacionais, de apoio à investigação científica, de transferência de tecnologia do meio universitário e do sistema científico nacional para o sector empresarial, de fomento do empreendedorismo, de cooperação para o desenvolvimento;
 - Uma Fundação ou uma Associação ou uma Sociedade Científica, reconhecida pelo Diretor como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica;

b) As atividades de formação cujo conteúdo programático tenha já sido positivamente avaliado pelos Conselhos Científico ou Pedagógico da Instituição;

c) As prestações de serviços que sejam adjudicadas por:

- Uma instância ou agência comunitária;
- Um estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro;
- Uma instituição do sistema científico nacional;